

MOBILIDADE DE DOCENTES POR MOTIVO DE DOENÇA 2022/2023

AVISO DE ABERTURA

Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho, que regula o Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, dá-se início ao procedimento de mobilidade de docentes por motivo de doença.

1. Âmbito e requisitos de mobilidade de docentes por motivo de doença

Os docentes dos quadros de agrupamento de escola, de escolas não agrupadas e de zona pedagógica da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem requerer a mobilidade de docentes por motivo de doença, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivem em união de facto, filho ou equiparado, ou parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente, naquelas condições.

2. Formalização do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença

A formalização do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença é efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico disponibilizado no SIGRHE, acessível através do portal da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE), conforme disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho.

2.1. Documentos a apresentar

2.1.1. Nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho, no caso de pedido de mobilidade por doença do próprio, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A -179/89 -XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos da prestação dos cuidados médicos;
- b) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos, sempre que exista tratamento;
- c) Atestado médico de incapacidade multiuso, quando existente.

2.1.2. Nos termos do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho, nos demais casos, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos de apoio às pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho;
- b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste que o docente e as pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, residem no mesmo domicílio fiscal;
- c) Documento comprovativo emitido pela junta de freguesia que ateste, mediante apresentação de prova documental ou testemunhal, a relação familiar ou união de facto, bem como a relação de dependência do parente ou afim do 1.º grau da linha reta ascendente que coabite com o docente e o local da residência familiar;
- d) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos às pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho sempre que exista tratamento;
- e) Atestado médico de incapacidade multiuso, quando existente.

2.1.3 Atestado médico de incapacidade multiuso

Nas situações em que exista atestado médico de incapacidade multiuso, o relatório médico a que se refere a alínea a) dos n.ºs 3 e 5 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho, deve atestar que a incapacidade decorre de doença prevista no Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro.

3. Colocação

3.1. A colocação em mobilidade de docentes por motivo de doença efetua-se após o apuramento da capacidade de acolhimento de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, efetuado nos termos dos artigos 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho.

3.1.1 Para efeitos de determinação da capacidade de acolhimento dos docentes em mobilidade por motivo de doença, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ouvido o conselho pedagógico, define e comunica à DGAE o número de docentes a acolher por grupo de recrutamento, dando prioridade aos grupos de recrutamento em que seja possível atribuir, pelo menos seis horas de componente letiva, com turma ou grupo de alunos durante o período de lecionação de disciplina ou área curricular não disciplinar.

3.1.2 Quando da aplicação do disposto no número anterior resulte uma capacidade de acolhimento inferior a 10 % da dotação global do quadro de pessoal docente do agrupamento de escolas ou escola não agrupada de destino, o diretor, ouvido o conselho pedagógico, comunica à DGAE o número de docentes a acolher, por grupo de recrutamento, até perfazer essa percentagem.

3.2 A colocação efetua-se de acordo com os seguintes critérios de preferência:

a) Grau de incapacidade, comprovado por atestado médico de incapacidade multiuso do docente ou das pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (prefere o docente com maior grau de incapacidade ou maior grau de incapacidade da pessoa a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º);

b) Idade do docente (prefere o docente de maior idade);

c) Preferências manifestadas, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de agrupamento de escolas ou escola não agrupada situados na área geográfica definida no Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho.

3.3 Para efeitos da definição da área geográfica referida em 3.2. considera-se que:

a) **Não é possível** indicar preferência por Agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede diste menos de 20 km, medidos em linha reta, da sede do concelho em que se situa o agrupamento de escolas ou escola não agrupada de provimento.

- b) Apenas é possível indicar preferência por Agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede esteja situada num raio de 50 km, medidos em linha reta, da sede do concelho onde se localiza a entidade prestadora dos cuidados médicos ou a residência familiar.
- c) A aplicação informática disponibiliza automaticamente os códigos que resultam da conjugação do estabelecido nas alíneas a) e b).

3.4 Para efeitos da manifestação de preferências a que se refere a alínea c) do ponto 3.2, os docentes podem ordenar a totalidade ou parte dos códigos de agrupamento de escolas ou escola não agrupada situados na área geográfica definida nos termos previstos no ponto 3.3 do presente Aviso.

4. Notificação da decisão

Proferida a decisão sobre o pedido de mobilidade, os docentes e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas de origem e de destino são notificados por via eletrónica.

5. Calendarização

O procedimento inicia-se no dia da publicação do presente Aviso, decorrendo conforme a seguinte calendarização:

Etapas	Calendarização
Preenchimento e extração do relatório médico, modelo DGAE	22 a 28 de junho
Formalização do pedido (upload do relatório médico e restante documentação instrutória)	27 a 30 de junho
Validação do pedido pelos AE/ENA	29 de junho a 1 de julho

As aplicações eletrónicas correspondentes às etapas calendarizadas, encerram às 18.00 horas de Portugal continental do último dia do prazo fixado para o efeito.

22 de junho de 2022,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião